

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

Lei n. 700, de 07 de julho de 2015

*Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais no
Âmbito da Política de Assistência Social no Município de São Sebastião
do Alto – RJ.*

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto-RJ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos no âmbito da Política de Assistência Social do Município de São Sebastião do Alto – RJ, regulamentos e critérios para a concessão dos benefícios eventuais, na forma que preceitua a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 2º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, constituindo uma provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações constrangedoras e vexatórias.

Artigo 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nesta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscritos às obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetiva que vivam sob o mesmo teto. Consideram assim: padrasto, madrastas, e respectivos enteados e companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Artigo 4º - O benefício eventual no âmbito do Município de São Sebastião do Alto, consiste em:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

III – Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária.

Artigo 5º - Entende-se por Auxílio Natalidade, o benefício eventual, constituído por prestação temporária, não contributiva da assistência social de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, atendendo à necessidade do nascituro com bens de consumo, constituído de um enxoval de recém-nascido(Kit maternidade) em número igual ao de nascimento, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º – O referido benefício eventual será assegurado à gestante que comprove residir no Município e possuir renda familiar, *per capita*, igual ou inferior a ½ do salário mínimo.

§ 2º - Farão jus ainda, ao referido benefício, pessoas em situação de rua, no Município; os usuários da Assistência Social que, em passagem por São Sebastião do Alto, vierem a dar luz; e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§ 3º - As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II – comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III – comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou cartão de acompanhamento pré-natal, sendo esse emitido e acompanhado mensalmente na Rede de Saúde.

§ 4º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90(noventa) dias após o nascimento, em formulário próprio, a ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos, para a avaliação social e concessão em no máximo 30(trinta) dias após o pedido.

§ 5º - Os profissionais de saúde e de assistência social que realizam o acompanhamento de gestantes deverão encaminhar, para concessão do referido benefício, os casos elegíveis, conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

Artigo 6º - Na modalidade de Auxílio Funeral, será concedido o benefício ao usuário que residir no Município, sem renda ou possuir renda familiar, *per capita*, igual ou inferior a ½ do salário mínimo; bem como pessoas em situação de rua, e ainda aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§ 1º - O Auxílio Funeral será concedido ao requerente em caráter imediato, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município, que serão concedidos na forma dos seguintes bens:

I - uma urna funerária;

II - sepultamento;

III - traslado nos casos que houver necessidade, devidamente justificado.

§ 2º – O Auxílio Funeral deverá ser concedido através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e, em decorrência de alguma eventualidade, na Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

§ 3º - As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver;

III - comprovante de residência no Município de São Sebastião do Alto, tais como: conta de água, luz, telefone ou outra forma prevista em lei;

IV – certidão de óbito;

V – documentos de identificação se houver.

Artigo 7º - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvam acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos, mediante parecer socioeconômico.

§ 1º - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

III – danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I- ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana
- II- solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- III-falta de documentação;
- IV - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- V- perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- VI - presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- VII -situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por: decisões governamentais de reassentamento habitacional, por decisões de desocupação de área de risco;
- VIII – situações de emergência, desastres, e/ou calamidade pública;
- IX - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, e a convivência familiar e comunitária.

§ 3º - O público alvo do auxílio de que trata o presente artigo, é constituído de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município.

§ 4º - O presente auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e a garantia da inserção comunitária.

Artigo 8º - A forma de concessão do Auxílio Vulnerabilidade Temporária ocorrerá em caráter provisório, e compreenderá o seguinte:

- I – Auxílio Alimentação (cesta de alimentos);
- II –Auxílio Transporte;
- II- Auxílio para aquisição de bens de consumo (cobertores, colchonetes, filtros de água e materiais de construção para pequenos reparos e afins);
- III-Auxílio Moradia;
- IV – Auxilio Documentos.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido através de cesta básica de alimentos, e constitui-se de prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, mediante parecer socioeconômico, para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável, com segurança alimentar às famílias beneficiadas, e seguirá preferencialmente aos seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

I - Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II - Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III - Necessidade de uma alimentação específica voltada a doenças crônicas;

IV - Desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V - Nos casos de emergência, desastres e calamidade pública;

VI - Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

§ 2º - O Auxílio Alimentação (cesta básica), deve ser fornecido em até um dia após o requerimento da família beneficiária, ou mediante encaminhamento da equipe assistencial que acompanha o caso, mediante parecer socioeconômico;

§ 3º - Em se tratando de doença crônica, a qual deverá ser comprovada por laudo médico, a solicitação deverá ser atendida de forma imediata;

§ 4º - Nos casos de emergência, desastres e/ou calamidade pública, o fornecimento deverá ser imediato, mediante parecer socioeconômico.

Artigo 9º - O benefício eventual na forma de Auxílio Transporte, constitui-se no fornecimento de passagem do transporte coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais, e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária, mediante parecer socioeconômico.

Artigo 10 - O Auxílio para aquisição de bens de consumo, concedido através do fornecimento de cobertores, colchonetes, filtros de água, e matérias de construção para pequenos reparos, constitui-se de prestação temporária, não contributiva, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, mediante parecer socioeconômico.

§ 1º - O fornecimento de tais gêneros, poderá acontecer separadamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade da família apontada no competente parecer socioeconômico.

§ 2º - Nos casos de emergência, desastres e/ou calamidade pública, o fornecimento tais gêneros deverá ser imediato, mediante parecer socioeconômico.

§ 3º - A concessão de materiais de construção para pequenos reparos, além do parecer socioeconômico, dependerá de parecer técnico do Setor de Engenharia.

Artigo 11 - O benefício eventual, na forma de Auxílio Moradia, constitui-se de uma ação da Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social e Habitação, em parceria com o Setor de Engenharia, e com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dentre outras entidades, para a concessão de moradia às famílias de baixa renda, em

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

risco social, em situação de rua, ou ainda, em moradias em situação de risco, mediante parecer socioeconômico.

§ 1º - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual, mediante parecer social;

II – moradia que apresenta condições de risco, mediante parecer técnico do Setor de Engenharia e parecer social;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento, mediante parecer socioeconômico;

IV - situação de extrema pobreza, mediante parecer socioeconômico;

V – demais situações que exponham ao risco social, mediante parecer socioeconômico.

§ 2º – Não havendo imóveis próprios do Município para tal fim, o Auxílio Moradia será concedido em pecúnia destinado exclusivamente ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel residencial de terceiros, que abrigará os beneficiários.

§ 3º - O procedimento administrativo para concessão do referido benefício deverá conter:

I – Pedido formulado pela Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direito Humanos;

II – qualificação do beneficiário, e dos demais membros da família assistida, com os respectivos documentos;

III – declaração do beneficiário que não possui outro imóvel;

IV – declaração firmada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento do presente;

V – parecer socioeconômico do Serviço Social do Município;

VI – laudo da Engenharia;

VII – laudo da Defesa Civil;

VIII - título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;

IX – documentos do proprietário do imóvel;

X – contrato de locação firmado entre o beneficiário e o proprietário do imóvel, contendo dentre outras cláusulas necessárias, a finalidade do presente;

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

XI – parecer da Procuradoria Geral do Município;

XII – pronunciamento do Controle Interno;

XIII – demais documentos exigidos pelas normas intrínsecas da Administração Pública;

XIV – demais normas contidas no Regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos.

§ 4º - O valor máximo do Auxílio Moradia corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Sendo inferior a este valor, o pagamento do aluguel limitar-se-á ao valor contratado, não havendo reembolso da diferença;

§ 5º - O referido valor poderá ser reajustado nos índices legais, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 6º - O prazo de vigência de tais contratos de locação serão definidos de acordo com a demanda apontada pela Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos, podendo ser prorrogados, obedecendo sempre à vigência e os limites dos respectivos créditos orçamentários.

§ 7º - O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício;

§ 8º - Cessada a situação de origem ao referido benefício, mediante laudo assistencial, ou na hipótese do Município adquirir ou construir imóveis para tal fim, através de Programas Habitacionais, o contrato de locação deverá ser rescindido, sem qualquer multa ou indenização ao proprietário.

§ 9º - Em casos de situação emergência, desastre e/ou calamidade pública, o Auxílio Moradia será realizado através do Programa Bolsa Aluguel Social, criado especialmente para tal fim, por meio da Lei Municipal n. 607, de 27 de julho de 2011.

Artigo 12 – O benefício eventual em forma de Auxílio Documento destina-se ao pagamento de fotografias do tamanho ¾ cm, taxas de emissão de carteira de identidade e de cadastro de pessoa física, inclusive 2ª via de certidões (nascimento, casamento e óbito).

§ 1º - Quando se destinar ao pagamento de taxas e emolumentos cartoriais de emissão de documentos e certidões, o valor deste benefício será limitado as despesas de custeio, mediante comprovação.

§ 2º - O valor deste benefício será definido, limitado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, com base no Regimento elaborado pela Pasta da Assistência Social Municipal.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

Artigo 13 - O benefício Auxílio Documentação é uma forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação, uma vez comprovada a necessidade, através de preenchimento de formulário próprio e parecer socioeconômico.

Artigo 14 – Os benefícios eventuais de que trata esta Lei, serão concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, ou parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante procuração e parecer social.

Artigo 15 – Ao Município compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, e a avaliação da prestação de benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiadas;

III – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação e adequação dos benefícios eventuais;

IV – a elaboração de regimento para a concessão de benefícios previstos desta Lei, com devidas instruções, instituição de formulários e modelos de documentos necessários a normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais;

V – a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

VI – o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

Artigo 16 – O Município deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Artigo 17 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a cada ano, a concessão e valor para a consignação na Lei de Diretrizes Orçamentaria e na Lei Orçamentária.

Artigo 18 – Caberá a Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos, durante a elaboração dos Instrumentos Orçamentários, estimar a

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

quantidade de benefícios eventuais a serem concedidos durante o exercício financeiro.

Artigo 19 – Para a consecução do disposto nesta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos, vinculados a Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos, bem como de recursos advindos de outros Órgãos afins Federais e Estaduais, e ainda doações destinadas à referida Pasta Municipal.

Artigo 20 – Os benefícios previstos nesta Lei serão atendidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais destinados a este fim.

Artigo 21 - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Artigo 22 - O beneficiário responderá civil e penalmente em caso de utilização dos benefícios eventuais para fins diversos dos quais é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Artigo 23 – Por serem considerados direitos socioassistenciais, fica vedada a vinculação dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 07 de julho de 2015

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal